



DECRETO Nº 112/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 083/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026, Nº 105/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026, E Nº 109/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026, RESTABELECE E FIXA O HORÁRIO REGULAR DE EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação e adequação das medidas administrativas e financeiras anteriormente adotadas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 083/2026, de 03 de julho de 2026, estabeleceu medidas de limitação de empenho, movimentação financeira e contenção de despesas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 105/2026, de 25 de agosto de 2026, instituiu, em caráter excepcional e temporário, turno único de expediente nas repartições públicas municipais, prevendo o restabelecimento do horário ordinário mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 109/2026, de 03 de setembro de 2026, alterou dispositivo do Decreto Municipal nº 083/2026 e resguardou direitos funcionais dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecimento do horário regular de expediente administrativo e atendimento ao público, com a reorganização do funcionamento das repartições públicas municipais, asseguradas a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º Ficam expressamente revogados, em sua integralidade:

- I** – o Decreto Municipal nº 083/2026, de 03 de julho de 2026;
- II** – o Decreto Municipal nº 105/2026, de 25 de agosto de 2026; e
- III** – o Decreto Municipal nº 109/2026, de 03 de setembro de 2026.

Art. 2º Ficam restabelecidos e fixados, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte – MT, os seguintes horários regulares de expediente administrativo e atendimento ao público, de segunda a sexta-feira:



I – Paço Municipal, Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto:

- a) das 07h30min às 11h30min; e
- b) das 13h30min às 17h30min.

II – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo:

- a) das 07h00min às 11h00min; e
- b) das 13h00min às 17h00min.

§ 1º Os serviços públicos essenciais e aqueles que, em razão de sua natureza, possuam jornada específica, regime de plantão, escala, sobreaviso, funcionamento ininterrupto ou horário especial permanecerão submetidos às respectivas jornadas, escalas e normas específicas.

§ 2º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino observarão o calendário escolar, os respectivos turnos de funcionamento e as jornadas estabelecidas na legislação específica.

§ 3º Os serviços de saúde que, em razão de sua natureza, demandem funcionamento contínuo, atendimento em horário próprio, plantão ou escala permanecerão submetidos aos respectivos horários e regimes de funcionamento.

§ 4º Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, limpeza pública, vigilância, serviços externos e demais atividades que, por sua natureza, exijam jornada ou escala diferenciada serão organizados pela Secretaria ou unidade responsável, observada a legislação aplicável e assegurada a continuidade dos serviços públicos.

Art. 3º O controle de frequência e o cumprimento da jornada dos servidores públicos municipais observarão os horários estabelecidos no art. 2º deste Decreto, ressalvados os servidores submetidos a jornada legal específica, escala, plantão, sobreaviso ou outro regime especial de trabalho.

Art. 4º Com a entrada em vigor deste Decreto, fica encerrado o regime excepcional e temporário de turno único instituído pelo Decreto Municipal nº 105/2026.

Art. 5º A revogação dos atos mencionados no art. 1º não prejudicará os atos regularmente praticados, os direitos adquiridos e as situações jurídicas constituídas durante os respectivos períodos de vigência.

Parágrafo único. Permanecem preservados os direitos funcionais dos servidores públicos municipais já adquiridos ou cujos requisitos legais tenham sido preenchidos durante a vigência dos Decretos Municipais nº 083/2026 e nº 109/2026, observados os requisitos, critérios e demais condições previstos na legislação municipal específica aplicável a cada carreira.



Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, dar ampla ciência do disposto neste Decreto aos órgãos, Secretarias, Departamentos e servidores públicos municipais, adotando as providências administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º Os Secretários Municipais e responsáveis pelas unidades administrativas deverão organizar os serviços sob sua responsabilidade de forma a assegurar o cumprimento dos horários estabelecidos neste Decreto, sem prejuízo da continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma data.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código c16661ba-2956-4bd4-9e9d-52faa41ce310, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinadas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Despacho nº 36 do protocolo nº 267/2026 via Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 26/2026 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I - ANA CLAUDIA MARTINS DA SILVA matrícula nº. 6779

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 26/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

• **Presidente:** Ana Lígia Martins de Lima, matrícula funcional nº 6872;

• **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional nº 5378;

• **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matrícula funcional nº 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do

objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 112/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 112/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 083/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026, Nº 105/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026, E Nº 109/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026, RESTABELECE E FIXA O HORÁRIO REGULAR DE EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação e adequação das medidas administrativas e financeiras anteriormente adotadas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 083/2026, de 03 de julho de 2026, estabeleceu medidas de limitação de empenho, movimentação financeira e contenção de despesas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 105/2026, de 25 de agosto de 2026, instituiu, em caráter excepcional e temporário, turno único de expediente nas repartições públicas municipais, prevendo o restabelecimento do horário ordinário mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 109/2026, de 03 de setembro de 2026, alterou dispositivo do Decreto Municipal nº 083/2026 e resguardou direitos funcionais dos servidores públicos municipais;



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código c16661ba-2956-4bd4-9e9d-52faa41ce310, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecimento do horário regular de expediente administrativo e atendimento ao público, com a reorganização do funcionamento das repartições públicas municipais, asseguradas a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º Ficam expressamente revogados, em sua integralidade:

I - o Decreto Municipal nº 083/2026, de 03 de julho de 2026;

II - o Decreto Municipal nº 105/2026, de 25 de agosto de 2026; e

III - o Decreto Municipal nº 109/2026, de 03 de setembro de 2026.

Art. 2º Ficam restabelecidos e fixados, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT, os seguintes horários regulares de expediente administrativo e atendimento ao público, de segunda a sexta-feira:

I - Paço Municipal, Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto:

a) das 07h30min às 11h30min; e **b)** das 13h30min às 17h30min.

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo:

a) das 07h00min às 11h00min; e **b)** das 13h00min às 17h00min.

§ 1º Os serviços públicos essenciais e aqueles que, em razão de sua natureza, possuam jornada específica, regime de plantão, escala, sobreaviso, funcionamento ininterrupto ou horário especial permanecerão submetidos às respectivas jornadas, escalas e normas específicas.

§ 2º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino observarão o calendário escolar, os respectivos turnos de funcionamento e as jornadas estabelecidas na legislação específica.

§ 3º Os serviços de saúde que, em razão de sua natureza, demandem funcionamento contínuo, atendimento em horário próprio, plantão ou escala permanecerão submetidos aos respectivos horários e regimes de funcionamento.

§ 4º Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, limpeza pública, vigilância, serviços externos e demais atividades que, por sua natureza, exijam jornada ou escala diferenciada serão organizados pela Secretaria ou unidade responsável, observada a legislação aplicável e assegurada a continuidade dos serviços públicos.

Art. 3º O controle de frequência e o cumprimento da jornada dos servidores públicos municipais observarão os horários estabelecidos no art. 2º deste Decreto, ressalvados os servidores submetidos a jornada legal específica, escala, plantão, sobreaviso ou outro regime especial de trabalho.

Art. 4º Com a entrada em vigor deste Decreto, fica encerrado o regime excepcional e temporário de turno único instituído pelo Decreto Municipal nº 105/2026.

Art. 5º A revogação dos atos mencionados no art. 1º não prejudicará os atos regularmente praticados, os direitos adquiridos e as situações jurídicas constituídas durante os respectivos períodos de vigência.

Parágrafo único. Permanecem preservados os direitos funcionais dos servidores públicos municipais já adquiridos ou cujos requisitos legais tenham sido preenchidos durante a vigência dos

Decretos Municipais nº 083/2026 e nº 109/2026, observados os requisitos, critérios e demais condições previstos na legislação municipal específica aplicável a cada carreira.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, dar ampla ciência do disposto neste Decreto aos órgãos, Secretarias, Departamentos e servidores públicos municipais, adotando as providências administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º Os Secretários Municipais e responsáveis pelas unidades administrativas deverão organizar os serviços sob sua responsabilidade de forma a assegurar o cumprimento dos horários estabelecidos neste Decreto, sem prejuízo da continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma data.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEULSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO Nº 191/2026

DECRETO Nº 191/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO NO **PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL POR ANÁLISE CURRICULAR Nº 005/2026**, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme **Edital Processo Seletivo Emergencial por Análise Curricular nº 005/2026**.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no **Edital Processo Seletivo Emergencial por Análise Curricular**, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **04 (quatro)** dias a contar data de publicação do mesmo, no **Departamento de Recursos Humanos no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o artigo 04 do **Edital nº 005/2026**, mais os citados no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Diamantino/MT, 23 de Setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº. 191/2026

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código c16661ba-2956-4bd4-9e9d-52faa41ce310, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

